

LEI Nº253/93 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Fixa novos valores para os níveis salariais dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste de 73,5815%(setenta e três vírgula cinquenta e oito quinze por cento) aos servidores efetivos e comissionados, para o mês de Setembro de 1.993, passando a Escala de Níveis a ter os seguintes valores:

NÍVEL	VENCIMENTO
01	Cr\$- 9.606,00
02	Cr\$- 9.606,00
03	Cr\$- 9.840,00
04	Cr\$-10.177,00
05	Cr\$-10.528,00
06	Cr\$-10.840,00
07	Cr\$-11.644,00
08	Cr\$-12.663,00
09	Cr\$-13.722,00
10	Cr\$-14.807,00
11	Cr\$-16.837,00
12	Cr\$-18.814,00
13	Cr\$-20.965,00
14	Cr\$-23.203,00
15	Cr\$-25.063,00
16	Cr\$-27.131,00
17	Cr\$-29.806,00
18	Cr\$-31.134,00
19	Cr\$-34.189,00
20	Cr\$-36.075,00

NÍVEL	VENCIMENTO
I	Cr\$-36.075,00
II	Cr\$-31.134,00
III	Cr\$-27.131,00
IV	Cr\$-23.203,00
V	Cr\$-18.814,00
VI	Cr\$-14.807,00
VII	Cr\$- 9.840,00
VIII	Cr\$- 9.606,00

continua....

LEI Nº 253/93 DE 30 DE SETEMBRO DE 1.993.

"Fixa novos valores para os níveis salariais dos funcionários públicos municipais, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder um reajuste de 73,5815% (setenta e três vírgula cinquenta e oito quinze por cento) aos servidores efetivos e comissionados, para o mês de Setembro de 1.993, passando a Escala de Níveis a ter os seguintes valores:

NÍVEL	VENCIMENTO
01	Cr\$- 9.606,00
02	Cr\$- 9.606,00
03	Cr\$- 9.840,00
04	Cr\$-10.177,00
05	Cr\$-10.528,00
06	Cr\$-10.840,00
07	Cr\$-11.644,00
08	Cr\$-12.663,00
09	Cr\$-13.722,00
10	Cr\$-14.807,00
11	Cr\$-16.837,00
12	Cr\$-18.814,00
13	Cr\$-20.965,00
14	Cr\$-23.203,00
15	Cr\$-25.063,00
16	Cr\$-27.131,00
17	Cr\$-29.806,00
18	Cr\$-31.134,00
19	Cr\$-34.189,00
20	Cr\$-36.075,00
NÍVEL	VENCIMENTO
I	Cr\$-36.075,00
II	Cr\$-31.134,00
III	Cr\$-27.131,00
IV	Cr\$-23.203,00
V	Cr\$-18.814,00
VI	Cr\$-14.807,00
VII	Cr\$- 9.840,00
VIII	Cr\$- 9.606,00

continua....

continuação....

ARTIGO 2º - Para os professores do Quadro Permanente e Suplementar, fica igualmente fixado os seguintes valores Hora/Aula, para o mês de Setembro de 1.993.

NÍVEL	VENCIMENTO
N - A	Cr\$- 141,27
N - B	Cr\$- 149,81
N - C	Cr\$- 163,87
N - D	Cr\$- 175,51
N - E	Cr\$- 192,35

NÍVEL	VENCIMENTO
RE - I	Cr\$- 92,98
RE - II	Cr\$- 102,96
RE - III	Cr\$- 119,76
RE - IV	Cr\$- 163,47
RE - V	Cr\$- 187,20

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém, seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 1.993.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 30(trinta) dias do mês de Setembro de 1.993.


CARLOS ANTONIO GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL

continuação....

ARTIGO 2º - Para os professores do Quadro Permanente e Suplementar, fica igualmente fixado os seguintes valores Hcra/Aula, para o mês de Setembro de 1.993.

NÍVEL	VENCIMENTO
N - A	Cr\$- 141,27
N - B	Cr\$- 149,81
N - C	Cr\$- 163,87
N - D	Cr\$- 175,51
N - E	Cr\$- 192,35

NÍVEL	VENCIMENTO
RE - I	Cr\$- 92,98
RE - II	Cr\$- 102,96
RE - III	Cr\$- 119,76
RE - IV	Cr\$- 163,47
RE - V	Cr\$- 187,20

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém, seus efeitos a partir de 01 de Setembro de 1.993.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARZAGÃO, Estado de Goiás, aos 30(trinta) dias do mês de Setembro de 1.993.



CARLOS ANTONIO GONZAGA
PREFEITO MUNICIPAL